



CONTRATO CRO-PE N° 016/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA L A DA CUNHA E SILVA ENGENHARIA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **L A DA CUNHA E SILVA ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.274.107/0001-84, estabelecida no endereço Avenida São Paulo, nº 625, Sala 06, bairro Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP: 51.781-600, Fones (81) 99501-4255, e-mail leonardo.acs@hotmail.com, neste ato representada pelo **SR. LEONARDO AUGUSTO DA CUNHA E SILVA**, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e CPF nº xxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em fiscalização e medição de obra para reforma e ampliação da Sede do CRO-PE, para atender as necessidades do Regional, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e anexos do Processo CRO-PE nº 92/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Das Atividades:

2.1.1. **Fiscalização de obra:** acompanhamento e verificação da execução de cada etapa dos serviços, zelando pelo cumprimento dos padrões de qualidade fixados no Projeto Básico e Executivo Memorial Descritivo e Caderno de Encargos, através de um controle geométrico e tecnológico dos serviços e materiais empregados. Caberá à empresa contratada, o acompanhamento e fiscalização da obra através de pessoal qualificado, especialmente designado para tal, **com visita ao local de no mínimo 02 (duas) vezes por semana**, participação em reuniões de no mínimo uma vez por mês, além de subsidiar através de relatórios técnicos, as eventuais notificações emitidas pelo CRO-PE;

2.1.2. **Acompanhamento físico-financeiro:** o acompanhamento físico-financeiro consiste no monitoramento da evolução dos serviços executados em comparação aos previstos no cronograma físico-financeiro proposto, permitindo a análise do andamento do programa da obra e sua compatibilidade com o planejamento geral estabelecido;

2.1.3. **Assessoramento na gestão de contratos:** o assessoramento em quaisquer assuntos que envolvam modificações de contratos, verificação de preços unitários, composição de preços de novos



serviços, prorrogações contratuais ou outros assuntos de importância sobre os custos ou prazos contratuais;

2.1.4. **Medição de serviços:** verificação da medição de serviços, que consiste no levantamento de campo, confecção de planilhas e memórias de cálculo, quantitativos dos serviços executados, que servem de base para o pagamento ao fornecedor e que serão previamente aprovados pelo CRO-PE;

2.1.5. **Relatórios Mensais:** os relatórios visam fornecer informações sobre o andamento da obra sob os aspectos técnicos, físico, financeiro e administrativo. Os Relatórios Técnicos devem ser elaborados ainda para a análise de problemas específicos ocorridos na prestação de serviços, apresentando soluções alternativas e respectivos custos.

Parágrafo Único: É de competência do Responsável Técnico a assinatura dos relatórios e todas as documentações relacionadas ao ateste dos serviços de fiscalização e medição de obra.

2.2. Fiscalização e Medição da Obra:

Devem ser realizadas as seguintes atividades:

2.2.1. Controle de toda a documentação da obra, com a manutenção e organização de arquivo contendo cópias dos projetos, memoriais descritivos e das especificações, contratos firmados, correspondências, orçamento básico, respectivas atualizações/modificações, atas e deliberações, entre outros;

2.2.2. Analisar a qualidade dos serviços executados nas obras e serviços de engenharia, identificando não-conformidades em relação à especificação técnica constante no Projeto Executivo ou às normas técnicas vigentes;

2.2.3. Avaliar o planejamento de execução da obra, planos de instalações e montagens, bem como especificações técnicas de máquinas, equipamentos e sistemas;

2.2.4. Avaliar a evolução financeira das obras e serviços de engenharia: através da adequada programação da execução, de locações, compras e aquisições;

2.2.5. Assistir a Equipe de Fiscalização do CRO-PE no que tange à observação dos seguintes aspectos administrativos:

- a) Registros de identificação da obra: endereço completo, área de intervenção, data de início e data prevista para término;
- b) Existência de placa de obra em conformidade com o descrito no Edital;
- c) Registros de identificação da execução da obra: nome da construtora e suas subcontratadas com seus registros do CREA, nomes e registros do CREA dos responsáveis técnicos pelos serviços e obra, e nome e registro do CREA do responsável técnico designado;
- d) Registros do contrato da obra e do alvará de construção, número de matrícula do INSS (CEI da Obra) e comprovantes de recolhimento (FGTS e ISS);
- e) Registros relativos à SSMA (segurança, saúde e meio ambiente), verificando se são atendidas as exigências relativas à segurança do trabalho, tais como: uso de EPIs, existência de CIPA, PPRA, PCMSO, PCMAT, higiene ocupacional, dentre outras;
- f) Registro permanente do cronograma físico sobre o percentual de avanço da obra geral e discriminado por serviços;
- g) Registro permanente do cronograma físico-financeiro atualizado, inclusive contendo os totais acumulados;
- h) Existência do Projeto Executivo completo impresso e com pranchas em versões corretas;
- i) Existência do diário de obra, contendo todas as informações relevantes e exigências legais, bem como validação e devidas assinaturas;
- j) Registro sobre o desempenho da construtora e suas subcontratadas, realizando as observações necessárias;



- k) Registro das alterações encontradas na obra apontando as respectivas soluções para continuidade;
- l) Registro dos compromissos assumidos pela construtora com relação a prazos e execuções de serviços e outras obrigações contratuais;
- m) Registro sobre as alterações ocorridas no transcurso dos trabalhos programados, tais como antecipações ou atrasos, indicando inclusive suas respectivas causas;
- n) Conferência e fiscalização da folha de medição, fazendo os ajustes dos quantitativos de serviços efetivamente executados (instalações, montagens, certificações e validações, etc.).

2.2.6. Assistir a Equipe de Fiscalização do CRO-PE no que tange à observação dos seguintes aspectos correntes:

- a) Condições das instalações e construções provisórias, quando houver;
- b) Condições da limpeza e arrumação do terreno e canteiro de obra;
- c) Movimentação de terra e destinação, quando for o caso;
- d) Assistir tecnicamente a construtora para esclarecimento dos assuntos relacionados ao entendimento do Projeto Executivo original;
- e) Monitorar (acompanhamento e avaliação) a execução da obra de modo presencial e permanente, quanto à qualidade e boa técnica construtiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) **Fica sob responsabilidade da empresa contratada a apresentação de planejamento para execução da prestação de serviços, controle e acompanhamento da contratante;**
- b) Analisar documentos e planilhas do processo inicial e aditivos da obra de reforma e ampliação da Sede do CRO-PE;
- c) Guardar **sigilo** sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sendo todas as informações utilizadas pelo contratado exclusivamente na execução dos trabalhos;
- d) atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitado ao quantitativo de cada item, observado o disposto na Cláusula Terceira;
- e) a prestação de serviços do objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico do Processo CRO-PE nº 92/2022, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- f) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela contratante, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas no Processo CRO-PE nº 92/2022;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- k) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência na prestação de serviços objeto do Processo CRO-PE nº 92/2022.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 4.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 4.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 4.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 4.6. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 4.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 4.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE, que atestará os serviços prestados para posterior pagamento;
- 4.9. A prática de todos os atos de controle e administração;
- 4.10. Gerenciar e fiscalizar o contrato;
- 4.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 4.12. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência deste tem o prazo de 10 (dez) meses a partir da data de assinatura deste contrato;
 - 5.2. **A execução da prestação de serviços será em até 10 (dez) meses, a partir da assinatura deste instrumento;**
 - 5.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- §1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Será pago o **valor mensal de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)**, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em realizar a prestação de serviços;



- 6.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;
- 6.3. Pela prestação de serviços do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, tudo conforme a proposta da empresa contratada;
- 6.4. Os preços são irrevogáveis.
- 6.5. Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente licitação são oriundos de receita própria do plano de contas em vigor;
- 6.6. O pagamento será efetuado através de depósito ou boleto bancário e emissão de Notas Fiscais mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega das Notas Fiscais, devidamente protocoladas;
- 6.7. O CRO/PE efetuará o pagamento das notas fiscais referente à parcela da prestação de serviços executada, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada dos mesmos no protocolo da Sede deste Conselho. O pagamento ficará condicionado à confirmação do perfeito fornecimento do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:
- a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;
 - b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.
- 6.8. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- 6.9. Para a empresa receber o valor de cada nota fiscal emitida, referente a prestação de serviços, deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;
- 6.10. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- 6.11. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;
- 6.12. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- 7.1. No interesse do CRO/PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes;
- 7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65, da Lei 8.666/93, a qualquer tempo, e seguirá o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) como indicador para reajustes, caso necessário.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;
- 8.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 8.5. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa;
- 8.6. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;
- 8.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação CRO/PE nº 92/2022 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.



E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 14 de março de 2022.

PELO CONTRATANTE:

Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Sr. Leonardo Augusto da Cunha e Silva
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____